

Política Anticorrupção e Antissuborno

Histórico de Alterações

Data	Versão	Responsável	Aprovação	Publicação	Descrição
03/03/2023	1.0	Aline Raposo	Robson Floriano	07/03/2023	Criação do Documento
04/05/2023	1.1	Mariana Oliveira	Robson Floriano	12/06/2023	Alterações Diversas
13/07/2023	1.2	Aline Raposo	Robson Floriano	13/07/2023	Inclusão de Termo de Aceite

Sumário

1	OBJETIVOS	3
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3	CONCEITOS	3
3.1.	Para a presente Política, consideram-se os seguintes conceitos:	3
4	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA	5
4.1	Quem está submetido às sanções da Lei Brasileira Anticorrupção	5
4.2	Quais são os atos lesivos definidos na Lei Brasileira Anticorrupção	6
5	DIRETRIZES	7
6	SANÇÕES	8
7	POLÍTICAS	9
7.1	Pagamentos apropriados	9
7.2	Relacionamento com o Poder Público	9
8	MEDIDAS DISCIPLINARES	9
9	CANAL DE DENÚNCIAS	10
10	RECEBIMENTO E ACEITE DA POLÍTICA	10
11	NORMAS DE REFERÊNCIA	10

1 OBJETIVOS

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) estabelece as diretrizes gerais sobre prática de combate ao suborno e à corrupção para evitar a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores, Administradores da WiselT Sistemas e Informática, assim como aos terceiros e pessoas que atuam em nome da Companhia e/ou tem relacionamento comercial com a WiselT.

3 CONCEITOS

3.1. Para a presente Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- (a) Administração Pública estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro.
- (b) Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, sendo dividida em administração direta (União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- (c) Agente Político: é aquele investido em cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

- (d) Agente Público: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- (e) Canal de Denúncia: Meio oficial de comunicação da WiselT disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos COLABORADORES ou Terceiros da WiselT.
- (f) Comitê de Compliance: Órgão colegiado de funcionamento permanente, integrante da estrutura da WiselT, responsável por fiscalizar o cumprimento das normas constantes do Sistema de Integridade da WiselT, bem como da legislação aplicável, deliberando, investigando e fiscalizando o tratamento dos riscos apurados através das denúncias recebidas pelos Canais de Denúncias da WiselT.
- (g) Conluio: acordo que se estabelece entre dois ou mais indivíduos com o intuito de prejudicar outra pessoa.
- (h) Corrupção: é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- (i) Fraude: ato ilegal ou de má-fé para causar falsa impressão sobre algo e, a partir disso, gerar ganho ou vantagem indevida.
- (j) Pagamento de facilitação (ou pequeno suborno): pequenos pagamentos feitos a agentes públicos subalternos para acelerar ou assegurar o desempenho de atos públicos de rotina e não discricionários, tais como obtenção de licenças, fornecimento de serviço de telefonia, energia e abastecimento de água, carregamento/descarregamento de mercadorias, ou para evitar aplicação de multa ou penalização oficial avultada etc.
- (k) Propina: é um tipo de suborno realizado para um cliente depois que uma empresa recebeu um contrato. O fornecedor oferece a propina entregando parte do preço de contrato de volta ao comprador.

- (l) Sistema de Integridade da WiselT: conjunto de normas, políticas e procedimentos internos de Integridade, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção da WiselT.

- (m) Suborno: é a vantagem indevida, que pode ser financeira ou não, paga diretamente ou por meio de intermediários, a agente público.

- (n) Terceiro: toda pessoa física que não seja colaborador ou pessoa jurídica que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da WiselT ou auxiliar no desempenho de atividades empresariais, tais como: fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros, consorciados, sócios e outros que façam parte da cadeia de valor da WiselT.

4 LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

4.1 Quem está submetido às sanções da Lei Brasileira Anticorrupção

- 4.1.1.** A Lei Anticorrupção Brasileira – Lei n.º 12.846/2013 - definiu a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, o que significa dizer que a punição será aplicada às empresas independentemente da intenção de corromper ou fraudar da pessoa natural que tenha agido em nome ou em benefício da empresa.

- 4.1.2.** As pessoas naturais que tiverem praticado atos lesivos contra a Administração Pública também serão punidas, mas não com base na Lei Anticorrupção Brasileira.

- 4.1.3.** Em caso de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora é limitada ao patrimônio transferido e está respondendo apenas pelo pagamento da multa e reparação do dano.

- 4.1.4.** As sociedades controladoras, controladas ou coligadas, assim como as consorciadas no âmbito do respectivo contrato, são solidariamente responsáveis pela prática de atos em desacordo com a legislação anticorrupção, sujeitando-se, contudo, apenas ao pagamento de multa e à obrigação de reparação integral do dano causado.

4.2 Quais são os atos lesivos definidos na Lei Brasileira Anticorrupção

4.2.1. São considerados atos lesivos pela lei brasileira:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos lesivos contra a Administração Pública;
- (c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público, inclusive por meio de combinação com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura, entre outros) e/ou tentativa de afastar licitantes por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (e) obter vantagem indevida em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por manipulação do equilíbrio econômico-financeiro ou meio fraudulento; e,
- (f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5 DIRETRIZES

A WiselT se compromete com a condução dos seus negócios de forma ética, responsável e transparente, sem tolerar quaisquer formas de suborno, corrupção e fraude. Dessa forma, todos os Colaboradores e Administradores e pessoas que interagem com a WiselT devem atuar em conformidade com as legislações aplicáveis e com esta Política e relatar ao

Canal de Ética quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação da Lei Anticorrupção ou Código de Conduta WiselT.

5.1. Regras gerais de prevenção à corrupção e ao suborno

Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Ética WiselT, é proibido para qualquer Colaborador, Administrador, Terceiro ou pessoas que interagem com a WiselT:

- (a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- (b) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida para Terceiros a fim de garantir uma Vantagem Indevida para a WiselT ou ao Terceiro;
- (c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- (d) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- (f) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- (g) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Pagamentos de Facilitação que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público.
- (h) Ressalta-se que não há negócio ou resultado que justifique o Suborno e/ou Corrupção. Todo colaborador ou pessoa que interage com a Companhia deve rejeitar qualquer oferta de Vantagem Indevida, Suborno ou Corrupção. A WiselT não tolera que seus Colaboradores e Terceiros compactuem com tais práticas.

6 SANÇÕES

6.1 A Lei Brasileira Anticorrupção estabelece graves sanções para a empresa no caso de ser flagrada em ato de corrupção:

- (a) multa que pode chegar a 20% sobre o faturamento ou até R\$ 60 milhões;
- (b) publicação da decisão condenatória por ato de corrupção na imprensa e no próprio site da empresa condenada;
- (c) reparação integral do dano causado ao erário;
- (d) perdimento dos bens, direitos ou valores equivalentes à vantagem indevida;
- (e) suspensão ou interdição parcial das atividades empresariais; e,
- (f) dissolução compulsória.

6.2 Para os colaboradores diretos e indiretos:

- (a) o Colaborador da WiselT que praticar ato definido na lei anticorrupção terá o seu contrato de trabalho rescindido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; e,
- (b) no campo criminal, as pessoas que praticarem os atos lesivos estabelecidos na Lei Brasileira Anticorrupção estarão sujeitas a processo judicial, entre outros, pelo crime de corrupção previsto no Código Penal, com pena de até 12 anos de prisão e, pelo crime de cartel previsto na Lei de crimes contra a ordem econômica, sujeitando-se à pena de prisão de até 5 anos.
- (c) A empresa prestadora de serviço terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pelos danos que causar à WiselT em decorrência da prática de ato de corrupção.

7 POLÍTICAS

7.1 Pagamentos apropriados

7.1.1. A WiselT utiliza seus recursos financeiros apenas para fins adequados, e rechaça a prática de suborno para qualquer finalidade.

7.1.2. É contrário à política da WiselT prometer, oferecer ou dar “algo de valor” que seja ou possa ser entendido como suborno (isto é, um esforço para ganhar ou reter contratos) a qualquer agente público, agente político, agentes administrativos, candidato ou representante político ou qualquer funcionário do setor privado.

7.2 Relacionamento com o Poder Público

7.2.1. A WiselT mantém relacionamento ético e transparente com os órgãos públicos, reguladores e fiscalizadores.

7.2.2. A WiselT proíbe Pagamentos de Facilitação. Mesmo que o montante seja muito pequeno e que “todos paguem”, estes pagamentos são subornos ilegais e não serão tolerados na WiselT. O colaborador que se sentir pressionado a pagar um suborno, deve rejeitar tal pedido e registrar, de imediato, a ocorrência através do Canal de Denúncias.

7.2.3. As regras específicas de relacionamento são tratadas na Política de Relação com o Poder Público.

8 MEDIDAS DISCIPLINARES

8.1. Em caso de descumprimento desta política, serão aplicadas ações corretivas e medidas disciplinares previstas no Código de Conduta e demais normativos da WiselT.

8.2. As violações poderão ainda ser objeto de comunicação às autoridades públicas competentes, visando a apuração de eventuais sanções administrativas, civis e criminais.

9 CANAL DE DENÚNCIAS

9.1. A WiseIT espera de seus colaboradores e terceiros o pronto reporte ao Canal de Denúncias de condutas contrárias a esta Política.

9.2. O Canal de Denúncias pode ser acessado no endereço: www.wiseit.inf.br/compliance.

9.3. Eventuais dúvidas sobre interpretação e omissões nesta Política podem ser enviadas ao endereço compliance@wiseit.inf.br

10 RECEBIMENTO E ACEITE DA POLÍTICA

10. Esta política deve ser amplamente divulgada para todos os colaboradores e terceiros, que tomarão ciência de seu conteúdo e declararão o aceite a seus termos, e permanecerá disponível através do Portal da WiseIT.

12 NORMAS DE REFERÊNCIA

- (a) Código de conduta;
- (b) Política de Relação com o Poder Público; e
- (c) Política de Presentes, Hospitalidades e Entretenimento.

Recebimento e aceite da Política Anticorrupção e Antissuborno da WiselT

Eu, _____ portador do CPF
_____ declaro ter recebido A Política Anticorrupção e Antissuborno da WiselT
(versão 1.2) na data de ____/____/____ e me comprometo a realizar minhas atividades de
acordo com as orientações fornecidas por ele. Declaro, ainda, ter ciência de que o presente Código de
Conduta poderá ser atualizado, sempre que a WiselT julgar conveniente, ou em decorrência de
alteração nas políticas da empresa ou na legislação vigente.

Assinatura do colaborador